



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação-Transparência-Integridade

Assembleia da República deve fazer a interpretação autêntica da Lei de Probidade Pública

- A mesma oferece-se a interpretações diversas sobre o seu sentido e alcance

No dia 15 de Novembro de 2012 entrou em vigor a Lei de Probidade Pública (LPP), que tem como desiderato normar a conduta ética dos servidores públicos. No entanto, esta lei apresenta situações que necessitam de ser clarificadas no sentido de conferir maior eficácia no processo da sua implementação.

Uma das situações que se apresenta como de melindre relaciona-se com a sua interpretação, que tem conduzido aos mais variados pontos de vista de análise, desde logo no sentido de se procurar saber se esta se aplica de imediato a todos os entes a que a mesma faz referência, como destinatários dos seus comandos legais.

O debate em torno desta matéria não é novo, se atendermos que iniciou na altura em que decorreram as sessões parlamentares que conduziram à aprovação da LPP e, ainda continua, com vários pronunciamentos da sociedade, visando colher o sentido interpretativo oficial desta lei. No período em questão, vários pontos de vista e argumentos foram esgrimidos: uns no sentido de que uma vez entrada em vigor, a lei deveria ser aplicada a todos os visados sem distinção, ou seja, esta teria efeitos “erga omnes” (isto é, aplicar-se-ia a todos entes que se encontrassem nas situações que a lei visasse regular) e outro segmento defendia que, esta não deveria ser aplicada aos que já se encontrassem em determinada situação de facto e de direito, pois desta forma estaria a retroagir para modificar situações jurídicas que se formaram e consolidaram antes da sua entrada em vigor.

Os que defendiam e ainda defendem a não aplicação imediata da lei a todas as situações que esta visa regular de forma abstracta, avançavam o argumento de que ao se proceder de tal forma estar-se-ia a aplicar a lei a situações jurídicas “alegadamente” já constituídas e como tal,

a violar o princípio constitucional da não retroactividade da lei, ou seja, a LPP só deveria regular apenas factos acontecidos na altura da sua vigência e daí para diante.

As correntes em causa e, na sua esmagadora maioria, provinham de certos sectores do parlamento e concretamente de parlamentares que se sentiam visados pela futura lei, atendendo ao interesse directo que apresentavam, no sentido de não serem de imediato abrangidos pela mesma, defendendo estes que quando a lei entrasse em vigor não os devesse abranger, pois já tinham sido eleitos como membros do parlamento e por isso, deveriam cumprir os seus mandatos até final e só a partir daí é que a LPP poderia operar, atendendo que em caso contrário estaria a retroagir. Defendiam na altura causa própria, ao assumirem posição sobre matérias que directamente os afectavam (e ainda afectam), mesmo atendendo que não existia lei que dispusesse em sentido diverso.

Não pretendemos influenciar o debate assumindo uma posição sobre o assunto. Existem instituições próprias para fixar a interpretação da lei e conferi-la o sentido e o alcance que deve ter, particular e principalmente nos aspectos que se reservam a interpretações diversas e por isso, conflituantes entre si.

É necessário fazer uma interpretação autêntica ou legislativa da Lei de Proibidade Pública

Existem vários tipos de interpretação da lei. Parece-nos que numa primeira abordagem, a interpretação que deve ser feita no caso em análise é a autêntica ou legislativa, isto é, a que advém do órgão responsável pela edição ou produção de uma determinada lei, que deverá criar outra com função meramente interpretativa. A este tipo de interpretação se recorre quando determinada lei se reveste de dúvidas quanto ao seu sentido e alcance.

Neste caso, cabe a própria AR fixar o sentido e o alcance da LPP nas situações concretas em que esta se oferecesse a várias interpretações. Quer dizer, sendo a AR o órgão que editou e fez aprovar a LPP, tem também a competência de interpretá-la e fixar o seu sentido e alcance, sem a modificar.

Cabe papel central à AR, como órgão oficial que produziu a lei, para fazer a interpretação autêntica da lei e, para tanto deve usar desta prerrogativa para elucidar aos cidadãos sobre o real sentido e alcance que se deve conferir a LPP.

Se quiser receber informação produzida e/ou circulada pelo CIP, escreva para o endereço que se segue. Se não quiser, por favor comunique pela mesma via.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação-Transparência-Integridade

Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354, r/c.

Tel: 00 258 21 492335

Fax:00 258 21 49234

Caixa Postal:3266

Email: cip@cip.org.mz

Web: www.cip.org.mz

Maputo-MOÇAMBIQUE